



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 602/2024
DECISÃO : Nº 001/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62502980/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA CLINICA
INTERESSADO : ANA KAROLYNA SILVA LEAL

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia Clínica.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: ANA KAROLYNA SILVA LEAL, Eng. Mec. RNP nº 191765664-5, protocolado sob o nº PRO-62502980/23; considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Engenharia Clínica, ministrado no período de 29.3.2023 a 7.11.2023 pela Faculdade Unyleya Rio de Janeiro- RJ, totalizando uma carga horária informada de 360 (trezentos e sessenta) h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 17.11.2023; considerando que a profissional é eng. Mec., se registrou neste Regional em 14.6.2018, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, considerando o que diz o art. 25 “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhes sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando as e informações prestadas pelo Crea-RJ, a instituição de ensino Faculdade Unyleya (Rio de Janeiro – RJ) e o curso de pós-graduação lato sensu denominado Engenharia Clínica por ela ministrado encontram-se cadastrados junto àquele Conselho Regional, com a seguinte anotação quanto a

ref.:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*atribuições profissionais: "Sendo concedido aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073 /2016, do Confea, atribuições com base na Decisão Plenária nº 1.804/1998, do Confea, constantes do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos"; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62502980/2023**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós Graduação Lato Sensu e o Título de Especialista, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se "Especialista em Engenharia Clínica" com atribuições com base na Decisão Plenária nº 1.804/1998, do Confea, constantes do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea, restritas às atividades de gestão (atividade 01), planejamento e coleta de dados (atividade 02), assistência (atividade 04), avaliação (atividade 06), desempenho de cargo e função técnica (atividade 07) e condução de serviço técnico (atividade 14), referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos". Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de fevereiro de 2024


Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 602/2024
DECISÃO : Nº 002/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62504437/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE
INTERESSADO : JOAQUIM BORGES DE ARAÚJO FILHO

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Meio Ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade, sem que haja extensão de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **JOAQUIM BORGES DE ARAÚJO FILHO, Eng. Mec. e Segurança Trab. RNP nº 191421928-7, protocolado sob o nº PRO-62504437/23;** considerando que o profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Meio Ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade, ministrado no período de 15.5.2023 a 26.10.2023 pela Faculdade Iguaçu Capanema- PR, totalizando uma carga horária informada de 700 (setecentas) h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 26.10.2023; considerando que a profissional é eng. Mec. e Seg. Trab., se registrou neste Regional em 31.3.2015, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei n.º 5.194/66, e artigo 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, considerando o que diz o art. 25 “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhes sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando as informações prestadas pelo Crea-PR, a instituição de ensino Faculdade Iguaçu (Capanema - PR) encontra-se cadastrada junto àquele Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. No entanto, o curso de pósgraduação lato sensu (especialização) denominado “Meio Ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade” não foi objeto de cadastro por essa IES no Crea-PR; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62504437/2023**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós Graduação Lato Sensu e o Título de Especialista, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Meio Ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade” **sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro inicial**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de fevereiro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 602/2024
DECISÃO : Nº 003/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62504648/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : ANTONIO VEIMAR DA SILVA

EMENTA: *Defere a inclusão do Título em Técnico em Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: ANTONIO VEIMAR DA SILVA, Eng. Agrônomo, RNP nº 192186559-8, protocolado sob o nº PRO-62504648/23; considerando que o profissional concluiu o curso de Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pela instituição de ensino Colégio Decisão na cidade de Picos – PI, considerando que o profissional já é eng. agrônomo, e registrado neste Regional; considerando que a documentação apresentada pelo requerente é aquela indicada no § 1º do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e, sendo assim, o processo atende às disposições da Resolução Nº 1.073, de 2003, do Confea; considerado que o título profissional a ser conferido ao requerente é o de Técnico em Segurança do Trabalho (Tec. Seg. Trab.), conforme anexo da Res. 473/2002, código 423-01-00; considerando as atribuições (iniciais e genéricas) de competência e atividades profissionais são as seguintes: art. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, alterado pelo decreto nº 4.560, de 30 de novembro de 2002 (circunscritas ao âmbito de formação do técnico em segurança do trabalho), atribuições essas que poderão ser revisadas, a critério da câmara especializada, conforme conhecimento posterior da análise do cadastro do curso pelo Crea-PI; Considerando que existe uma Decisão

10/11/24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62504648/2023**, e assim a inclusão nos assentamentos o registro o Curso de Técnico em Segurança do Trabalho, com as atribuições (iniciais e genéricas) de competência e atividades profissionais são as seguintes: art. 3º combinado com os arts. 4º e 5º do Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, alterado pelo decreto nº 4.560, de 30 de novembro de 2002 (circunscritas ao âmbito de formação do técnico em segurança do trabalho), atribuições essas que poderão ser revisadas, a critério da câmara especializada, conforme conhecimento posterior da análise do cadastro do curso pelo Crea-PI. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 06 de fevereiro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 603/2024
DECISÃO : Nº 004/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000065/23 infração: Art. 59, da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000065/23 IL TEMAR ISMAEL DA COSTA – ME (SÓ POÇOS).*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: IL TEMAR ISMAEL DA COSTA – ME (SÓ POÇOS), que foi atuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000065/23 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confeq; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confeq; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confeq; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000065/23; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-

legat.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
*CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** IL TEMAR ISMAEL DA COSTA – ME (SÓ POÇOS), 2) **Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art.59 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de fevereiro de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI